



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1101766
Natureza: Denúncia
Denunciante: Zeus Elétrica
Jurisditionado: Município de Catuji

Tratam os autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Zeus Elétrica, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do edital do Pregão Presencial 13/2021, Processo Licitatório 33/2021, promovido pelo Município de Catuji, com vistas ao registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, melhoria e modernização da rede de iluminação pública municipal. A sessão de abertura das propostas foi designada para o dia 18/05/2021, às 8h.

A denunciante alega, inicialmente, que a administração municipal não teria publicado o edital do pregão no site oficial da prefeitura.

Também questiona o tipo de licitação escolhido, menor preço global, que, a seu ver, restringe indevidamente o caráter competitivo do certame, tendo em vista a união de objetos distintos em um mesmo lote.

Alega, ainda, que não teria o edital previsto as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo para fins de demonstração de capacidade técnico-profissional das licitantes, pelo que teria sido exigida comprovação de execução de serviços exatamente idênticos ao objeto da licitação.

Questiona o subitem 7.2.4.4 do edital, o qual exige declaração por parte da empresa licitante de disponibilidade de 1 (um) engenheiro agrônomo, profissional que, na sua visão, não detém competência para a execução dos serviços em questão.

Outro ponto questionado pela denunciante se refere ao subitem 7.2.4.4. letra “c” do edital, segundo o qual a licitante deverá comprovar que atende aos requisitos da Lei Federal 7.404/2010, relativamente à política nacional de resíduos sólidos. Para a denunciante, a exigência fere o princípio da competitividade, uma vez que se trata de documentação que, além de gerar ônus ao licitante, não faz parte do rol taxativo dos documentos elencados no art. 30 da Lei de Licitações.

Por fim, alega a denunciante que a administração municipal teria alterado o edital do certame, para retirar a exclusividade dada inicialmente a microempresas e empresas de pequeno porte, sem, contudo, dar publicidade a essa alteração e sem reabertura do prazo para apresentação de propostas.

Protocolizada em 18/05/2021, a denúncia foi autuada por ordem do Conselheiro-Presidente e distribuída à minha relatoria na presente data.

De início, antes de me manifestar sobre o pedido de medida cautelar, entendo necessária a oitiva da entidade licitante, como medida de instrução processual, para que a responsável pelo certame se manifeste sobre os fatos apontados pela denunciante.

Assim, encaminho o feito à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que seja intimada, com urgência e por e-mail, a Sra. Patrícia Gomes Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e subscritora do edital em exame, para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e encaminhe cópia de toda a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

documentação relativa às fases interna e externa do certame. Com a intimação, cópia da petição inicial da denúncia (peça 2) deverá ser disponibilizada à responsável.

A responsável deverá ser advertida de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal. E que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator